



CERTIFICADO Nº 417 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : KARINE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA

CNPJ/CPF : 07.479.590/0001-26

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : KARINE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LAVRA SAIBRO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Córrego LIMOEIRO número/km 312 Bairro ZONA RURAL Cep 36950-000 Ipanema - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipanema (LAT) -19.7698, (LONG) -41.6935

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 417/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 830982/2006

Titular ou Requerente : KARINE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Substância(s) Mineral(is) : SAIBRO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	23000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 20/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 20/02/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 20/02/2020 14:04 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 417 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante números 155722/2019 e
128686/2019





CERTIFICADO Nº 417 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Item

- 01 - Executar o Programa de Automonitoreamento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 - Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico das ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença
- 03 - Realizar a implantação do cortinamento vegetal proposto ao redor da ADA para mitigação do impacto visual sobre a paisagem bem como mitigação da poluição atmosférica/sonora. O plantio deverá ocorrer entre outubro/2020 e março/2021, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, até 30 dias após a conclusão da implantação, relatório técnico e fotográfico. Anualmente, durante 3 anos, todo mês de janeiro, deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações de manutenção do plantio executadas. Prazo: Durante 3 (três) anos a contar do plantio
- 04- "Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental." Prazo:-----